



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 5 de dezembro de 2012 - Nº 669 - Divulgado em 04/12/2012

Cons. Presidente Fernando Rodrigues Catão	Cons. Pres. da 2ª Câmara Arnóbio Alves Viana	Subproc. Geral da 1ª Câmara Marcílio Toscano Franca Filho	Diretor Executivo Geral Severino Claudino Neto
Cons. Vice-Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira	Conselheiro Ouvidor André Carlo Torres Pontes	Subproc. Geral da 2ª Câmara Elvira Sâmara Pereira de Oliveira	Audítores Antônio Cláudio Silva Santos
Cons. Corregedor Umberto Silveira Porto	Cons. Coord. da ECOSIL Antônio Nominando Diniz Filho	Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz	Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara Arthur Paredes Cunha Lima	Procuradora Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão		Renato Sérgio Santiago Melo
			Oscar Mamede Santiago Melo
			Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Aviso de Licitação</i>	1
<i>Extrato de Contrato</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	1
<i>Extrato de Decisão</i>	1
<i>Errata</i>	3
3. Atos da 1ª Câmara.....	3
<i>Intimação para Sessão</i>	3
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	4
<i>Ata da Sessão</i>	4
<i>Errata</i>	6
4. Atos da 2ª Câmara.....	6
<i>Intimação para Sessão</i>	6
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	6
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	6

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1922 - 19/12/2012 - Tribunal Pleno
Processo: [04947/98](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão
Subcategoria: Convênios
Exercício: 1998
Intimados: JOAQUIM GILBERTO SOARES, Ex-Gestor(a); MIGUEL DE FARIAS CASCUDO, Interessado(a).

Sessão: 1922 - 19/12/2012 - Tribunal Pleno
Processo: [02457/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2010
Intimados: DENILTON GUEDES ALVES, Gestor(a); RAINERE LEITE DÓIA, Contador(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [02480/12](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Quixaba
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2011
Intimados: ADEAN DA SILVA RUFINO, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Acerca do relatório da Auditoria.

Processo: [02971/12](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Cruz
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2011
Intimados: ALBERTO DUARTE DE SOUSA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Acerca do relatório da Auditoria.

Processo: [03147/12](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2011
Intimados: DAVI CORDEIRO DE OLIVEIRA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Acerca do relatório de Auditoria.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00891/12
Sessão: 0136 - 30/11/2012
Processo: [02825/11](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Frei Martinho

1. Atos Administrativos

Aviso de Licitação

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PROC. TC Nº 16634/12, através do seu Pregoeiro, torna público que efetuará Licitação para SRP, com base na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL – 010/2012, tipo menor preço por item, visando a aquisição de equipamentos de informática, a realizar-se no dia 17/12/2011, às 14:00 horas, na sua sede, à Rua Prof. Geraldo Von Söhsten, 147, Bairro de Jaguaribe, nesta Capital. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3300. João Pessoa, 3 de dezembro de 2012. Pregoeiro.

Extrato de Contrato

Extrato - Contrato TC 44/12 Documento TC 23687/12
Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB
IOB Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda
Objeto: Assinatura da revista Direito Público por 36(trinta e seis) meses.
Valor: R\$1.262,00 (Hum mil, duzentos e sessenta e dois reais).
Vigência: 01/11/2012 à 30/11/2015.
Data da assinatura: 29/10/2012.



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: EDMILSON DE SOUTO SILVA, Ex-Gestor(a); RENAILDO DANTAS, Responsável; JOÃO DE DEUS PINTO, Responsável; FRANCISCO BATISTA DE MOURA, Responsável; MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO, Responsável; EDER DE OLIVEIRA DANTAS, Responsável; ALTEMIDES MARTINS DE SOUZA, Responsável; DAMIÃO ELOI DANTAS, Responsável; ANTONIO PEREIRA DE ARAUJO NETO, Responsável; JUGLIEL LETTIERI PEREIRA DANTAS, Responsável; MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO, Responsável; ORLANDO ARAÚJO DE LIMA, Contador(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 02.825/11 decidem os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o relatório e o Voto do Relator, constantes dos autos, em: 1. julgar regulares com ressalvas as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Frei Martinho, sob a presidência do Sr. Edmilson de Souto Silva, relativa ao exercício financeiro de 2010, com a ressalva do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno deste Tribunal; 2. recomendar à Câmara Municipal de Frei Martinho para estrita observância às normas constitucionais e legais pertinentes, em especial quanto à vedação constitucional de remunerar seções convocadas extraordinariamente. Presente ao julgamento a Exma. Sra. Representante do Ministério Público Especial. Publique-se e cumpra-se. TC – Plenário Min. João Agripino, em 30 de novembro de 2.012.

Ato: Acórdão APL-TC 00888/12

Sessão: 0136 - 30/11/2012

Processo: [02340/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Malta

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: GISELE LUCENA DE SOUSA, Gestor(a); ADERALDO SERAFIM DE SOUSA, Contador(a).

Decisão: Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em julgar regular a prestação de contas da Câmara Municipal de MALTA, exercício de 2011, sob a responsabilidade da Vereadora GISELE LUCENA DE SOUSA e pela declaração de atendimento integral aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 29 de novembro de 2012.

Ato: Acórdão APL-TC 00903/12

Sessão: 0136 - 30/11/2012

Processo: [02469/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mãe d'Água

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: JOSEFA LOPES PEREIRA, Gestor(a); ADERALDO SERAFIM DE SOUSA, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC – 02469/12; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em JULGAR REGULARES as contas da Mesa da Câmara Municipal de MÃE D'ÁGUA, relativas ao exercício financeiro de 2011, sob a responsabilidade da Senhora JOSEFA LOPES PEREIRA, neste considerando o ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as ressalvas do inciso IX do parágrafo único do art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal.

Ato: Acórdão APL-TC 00901/12

Sessão: 0136 - 30/11/2012

Processo: [02582/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: ROBSON PEREIRA DE OLIVEIRA, Gestor(a); RIVANILDA MARIA RODRIGUES CÂMARA GALDINO, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.582/12, referente à Prestação de Contas Anual e da Gestão Fiscal do Sr. Robson Pereira de Oliveira, Presidente da

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, exercício financeiro 2011, acordam, à unanimidade, os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR REGULAR a Prestação Anual de Contas (Gestão Geral) do Sr. Robson Pereira de Oliveira, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, exercício 2011. 2) DECLARAR o atendimento INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. 3) RECOMENDAR à Administração da Mesa Diretora da Câmara adotar providências no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Lei 8.666/93, evitando reincidir nas falhas observadas na análise da presente prestação de contas. Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público Publique-se, intime-se e cumpra-se TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 28 de novembro de 2012.

Ato: Acórdão APL-TC 00904/12

Sessão: 0136 - 30/11/2012

Processo: [02629/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Esperança

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: ANSELMO VIEIRA DA COSTA, Gestor(a); ANTONIO FARIAS BRITO, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.629/12, referente à Prestação de Contas Anual e da Gestão Fiscal do Sr. Anselmo Vieira da Costa, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Esperança/PB, exercício financeiro 2011, acordam, à unanimidade, os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR REGULAR a prestação de contas aludida. 2) DECLARAR o atendimento INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. 3) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público Publique-se, intime-se e cumpra-se TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 28 de novembro de 2012.

Ato: Acórdão APL-TC 00772/12

Sessão: 1912 - 10/10/2012

Processo: [02771/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Camalaú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS, Gestor(a); JOSÉ ANTÔNIO SILVA, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processos TC nº 02771/12, referente a Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Camalaú, exercício financeiro de 2011, da responsabilidade do Presidente Alecsandro Bezerra dos Santos; e, CONSIDERANDO que, por sua natureza e relevância, as falhas detectadas pela Auditoria não tem o condão de macular as presentes contas, pelos motivos expostos por este Relator; CONSIDERANDO que foram evidenciados eletronicamente os documentos que fazem prova da regularidade das contas junto a este Tribunal, e que tal registro está em consonância com os Princípios da Transparência e da Publicidade, que estabelecem a ampla divulgação dos atos de gestão para controle e acompanhamento por parte da sociedade civil; CONSIDERANDO, o Relatório e o Voto do Relator, o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta; ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: 1. Julgar REGULARES as Contas prestadas pelo Sr. Alecsandro Bezerra dos Santos, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de CAMALAUÁ, relativas ao exercício financeiro de 2011; 2. Declarar atendimento integral pelo referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente aquele exercício; 3. Recomendar à atual Gestão Administrativa da Câmara Municipal de Camalaú, no sentido de registrar adequadamente as despesas do ente junto ao Sagres. Publique-se, registre-se, cumpra-se. TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO João Pessoa, 10 de outubro de 2012.

Ato: Acórdão APL-TC 00902/12

Sessão: 0136 - 30/11/2012

Processo: [02861/12](#)

Jurisdicionado: Gabinete do Vice-Governador



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2011

Interessados: RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA, Gestor(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 02861/12 e, CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES as contas prestadas pelo Gestor da Vice-Governadoria do Estado, Senhor RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA, tendo como ordenadores de despesas, a Senhora MARIA APARECIDA DE ALBUQUERQUE e o Senhor RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA, relativas ao exercício de 2011, com as ressalvas do inciso IX do Art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 30 de novembro de 2.012.

Ato: Acórdão APL-TC 00864/12

Sessão: 1918 - 21/11/2012

Processo: [02881/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alhandra

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: MANOEL FERREIRA BRAGA, Gestor(a); ANA LUCIA DE SOUZA, Contador(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02881/12, referente à Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Alhandra, exercício financeiro de 2011, da responsabilidade do Presidente Manoel Ferreira Braga; e, CONSIDERANDO que foram evidenciados eletronicamente os documentos que compõem as presentes contas junto a este Tribunal, e que tal registro está em consonância com os Princípios da Transparência e da Publicidade, que estabelecem a ampla divulgação dos atos de gestão para controle e acompanhamento por parte da sociedade civil; CONSIDERANDO, o Relatório e o Voto do Relator, o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta; ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: 1. Julgar REGULARES as Contas prestadas pelo Sr. Manoel Ferreira Braga, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Alhandra, relativas ao exercício financeiro de 2011; 2. Declarar o atendimento integral pelo referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente aquele exercício; 3. Recomendar à atual gestão da Câmara Municipal de Alhandra no sentido de corrigir e prevenir a repetição das falhas apontadas no exercício em análise, sob pena da desaprovação de contas futuras, além da aplicação de outras cominações legais pertinentes, assim como de manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, no que tange aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como aos preceitos da Lei 8.666/93, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei 4.320/64. Publique-se, registre-se, cumpra-se. TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO João Pessoa, 21 de Novembro de 2012.

Ato: Acórdão APL-TC 00889/12

Sessão: 0136 - 30/11/2012

Processo: [02907/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Condado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: VERANEIDE ALVES DA SILVA, Gestor(a); JORGE WELLINGTON VENTURA MONTEIRO, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02.907/12, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em JULGAR REGULAR a prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL de CONDADO, exercício de 2011, sob a responsabilidade do Vereador VERANEIDE ALVES DA SILVA e pela declaração de ATENDIMENTO INTEGRAL aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 29 de novembro de 2012.

Ato: Acórdão APL-TC 00890/12

Sessão: 0136 - 30/11/2012

Processo: [02919/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Emas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: ORLANDO DANTAS DE SOUSA, Gestor(a); MARIZARDE GERALDINO DOS SANTOS, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02919/12, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em JULGAR REGULAR a prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL de EMAS, exercício de 2011, sob a responsabilidade do Vereador ORLANDO DANTAS DE SOUSA e pela declaração de ATENDIMENTO INTEGRAL aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 29 de novembro de 2012.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 23/11/2012:

Sessão: 1920 - 05/12/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [01676/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2008

Intimados: MARIA ALINE NÓBREGA FIGUEIREDO, Responsável.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2509 - 13/12/2012 - 1ª Câmara

Processo: [01902/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS, Gestor(a); LUIZ JOSE MAMEDE DE LIMA, Gestor(a); SEVERINO DE ASSIS JÚNIOR, Gestor(a).

Sessão: 2509 - 13/12/2012 - 1ª Câmara

Processo: [02849/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2008

Intimados: SAULO ROLIM SOARES, Ex-Gestor(a); NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, Advogado(a); MARIANA RAMOS P. SOBREIRA, Advogado(a); EDNA APARECIDA FEDELIS DE ASSIS, Advogado(a).

Sessão: 2509 - 13/12/2012 - 1ª Câmara

Processo: [01661/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2009

Intimados: JOSÉ GOMES FERREIRA, Ex-Gestor(a); JOSEDEO SARAIVA DE SOUZA, Advogado(a).

Sessão: 2509 - 13/12/2012 - 1ª Câmara

Processo: [13516/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2007

Intimados: EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE, Responsável.

Sessão: 2509 - 13/12/2012 - 1ª Câmara

Processo: [01181/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: RUBENS GERMANO COSTA, Gestor(a); WANDERLY JOSÉ DANTAS, Advogado(a).



Citação para Defesa por Edital

Processo: 06861/05

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2005

Citados: ARMANDO ABÍLIO VIEIRA, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: 06861/05

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2005

Citados: ARMANDO ABÍLIO VIEIRA, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Ata da Sessão

Sessão: 2504 - Ordinária - Realizada em 08/11/2012

Texto da Ata: Aos 08 (oito) dias do mês de novembro do ano dois mil e doze 1 (2012), à hora 2 regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª Câmara do 3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sob a Presidência do Exmº 4 Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima, Conselheiro Umberto 5 Silveira Porto e Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho e os 6 Auditores, Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, 7 presente ainda o representante do Ministério Público junto ao TCE, o 8 Procurador (a) Marcílio Toscano Franca Filho, verificada a existência de 9 quorum, o Exmº. Sr. Presidente declarou aberta a Sessão, colocando em 10 discussão e votação a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade, 11 sem emenda a ata anterior, não havendo expediente para leitura, na fase de 12 Comunicações, Indicações e Requerimentos, o Presidente Arthur Paredes 13 Cunha Lima, comunicou a ausência devidamente justificada do Conselheiro 14 Fábio Túlio Filgueira Nogueira, convocou como Conselheiro substituto o ATA DA 2504ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 08 DE NOVEMBRO 2012 Auditor Antônio Gomes Vieira Filho, adiou todos os Processos 15 e que sejam 16 considerados desde já notificados para próxima sessão, adiou por solicitação do 17 Auditor Marcos Antônio da Costa o Processo TC nº 07321/11, o mesmo 18 pediu a inclusão extra pauta do Processo-TC nº 01440/11 na Classe(i)- 19 Recursos, dando continuidade o Presidente Arthur Paredes Cunha Lima, 20 comunicou inversão de pauta no Processo-TC nº 02573/07, fez constar a 21 presença do notificado através do advogado, Diogo Mariz Maia, OAB/11328 – 22 PB, passou-se então; PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS 23 REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES NA CLASSE “K”– 24 DIVERSOS- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) 25 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. 26 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a 27 proposta de decisão: Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, Processo 28 TC nº 03090/03 pelo arquivamento por perda de objeto e recomendação tudo 29 conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na 30 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); PAUTA DE JULGAMENTO 31 DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO NA 32 CLASSE “B”– 33 CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES 33 INDIRESTAS MUNICIPAIS - Procedida à leitura dos relatórios, foi 34 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 35 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 36 unanimidade acatar a proposta de decisão: Auditor Relator Renato Sérgio 37 Santiago Melo, Processo TC nº 02537/07 com a presença do representante 38 legal, pela irregularidade, imputação de débito, impor penalidade ao gestor do 39 Fundo, aplicação de multas individuais e assinatura de prazo conforme consta 40 em seu ato formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário 41 Oficial Eletrônico); NA CLASSE “D”– LICITAÇÕES E CONTRATOS 42 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 43 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados ATA DA 2504ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 08 DE NOVEMBRO 2012 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar 44 a proposta de 45 decisão: Conselheiro Relator Arthur Paredes Cunha Lima, Processos TC nºs 46 13085/11, 14218/11, 01207/12, 01855/12, 02172/12, 05299/12, 08715/12, 47 12492/12, 12493/12, 12539/12 e 12747/12 todos pela regularidade e

48 arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 49 devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 50 Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, Processos TC nºs 06885/08, 51 07773/11, 05979/12, 07583/12, 11926/12 e 12600/12 pela regularidade e 52 arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 53 devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 54 Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 02816/12 e 55 07706/12 pela regularidade e arquivamento conforme constam nos seus 56 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. 57 (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo, 58 Processos TC nºs 00398/12 e 13145/12 pela regularidade conforme constam 59 nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na integra no 60 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Marcos Antonio da 61 Costa, Processos TC nºs 07719/11, 08920/12 e 14057/12 todos pela 62 regularidade e arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos 63 formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial 64 Eletrônico); NA CLASSE “G”– ATOS DE PESSOAL - Procedida à leitura 65 dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 66 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 67 Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro 68 Relator Umberto Silveira Porto, Processos TC nºs 08372/08, 02958/10, 69 02207/12, 02208/12, 02211/12, 07369/12, 07376/12 e 07410/12 pela legalidade 70 e concessão dos respectivos registros conforme constam nos seus respectivos 71 atos formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário 72 Oficial Eletrônico); Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho, Processos ATA DA 2504ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 08 DE NOVEMBRO 2012 TC nºs 05164/10, 08933/10, 07390/12, 07391/12, 07392/73 12, 07393/12, 74 07411/12, 07851/12, 07852/12, 11833/12 e 12269/12 pela regularidade e 75 concessão dos respectivos registros conforme constam nos seus respectivos 76 atos formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário 77 Oficial Eletrônico); Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo, Processos 78 TC nºs 01829/12, 07387/12, 07388/12, 07389/12, 07429/12, 07494/12, 79 07496/12, 07516/12, 07524/12 e 07869/12 pela legalidade e concessão dos 80 respectivos registros conforme constam nos seus respectivos atos 81 formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial 82 Eletrônico); Auditor Relator Marcos Antonio da Costa, Processos TC nºs 83 01840/12, 01842/12, 07374/12, 07510/12, 07799/12, 07842/12, 07867/12 e 84 11090/12 pela legalidade e concessão dos respectivos registros conforme 85 constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na 86 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE “I”– 87 RECURSOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) 88 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos 89 autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a 90 proposta de decisão: Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, Processo 91 TC nº 04687/09 com ausência do notificado, não conhecer do Recurso de 92 Reconsideração, pelo cumprimento do acórdão, concessão do registro e 93 arquivamento conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente 94 publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator 95 Marcos Antonio da Costa, Processo TC nº 01440/11 pelo conhecimento dos 96 Embargos de Declaração, no entanto, no mérito, rejeitá-los conforme consta no 97 seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. 98 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE “J”– VERIFICAÇÃO DE 99 CUMPRIMENTO DE DECISÃO- Procedida à leitura dos relatórios, foi 100 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 101 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 102 unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro 103 Relator Umberto Silveira Porto, Processo TC nº 06144/05 com ausência do notificado, pelo 104 não cumprimento, aplicação de multa e assinatura de prazo conforme consta no 105 seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. 106 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE “K”– DIVERSOS- Procedida à 107 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). 108 Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 109 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: 110 Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC Nº 04688/08 pela 111 regularidade e arquivamento conforme consta no seu respectivo ato 112 formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário



Oficial 113 Eletrônico); Esta Ata foi lavrada por mim 114
RITA DE CÁSSIA
ARAÚJO 115 SOARES, Secretária da 1ª Câmara.

Sessão: 2506 - Ordinária - Realizada em 22/11/2012

Texto da Ata: Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro do ano dois 1 mil e doze (2012), 2 à hora regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª 3 Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sob a Presidência do 4 Exmº Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima, Conselheiro 5 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Conselheiro Substituto Antônio Gomes 6 Vieira Filho e o Auditor Marcos Antônio da Costa, presente ainda o 7 representante do Ministério Público junto ao TCE, o Procurador (a) Marcílio 8 Toscano Franca Filho, verificada a existência de quorum, o Exmº. Sr. 9 Presidente declarou aberta a Sessão, colocando em discussão e votação a Ata 10 da Sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade, sem emenda a ata anterior, 11 não havendo expediente para leitura, na fase de Comunicações, Indicações e 12 Requerimentos, o Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e os demais 13 membros Parabenizaram a Secretária da 1ª Câmara pelo seu aniversário, dando 14 continuidade aos trabalhos, comunicou a ausência devidamente justificada do ATA DA 2506ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO 2012 por motivo de saúde do Conselheiro Umberto Silveira 15 Porto, e convocou 16 como Conselheiro substituto o Auditor Antônio Gomes Vieira Filho, adiou 17 todos os Processos e que sejam considerados desde já notificados para próxima 18 sessão, retirou por solicitação do Conselheiro Fábio Túlio Filgueira Nogueira 19 o Processo TC nº 08018/11, fez constar a presença do notificado através do 20 advogado, Carlos Roberto Batista, OAB/9450 –PB o qual parabenizou 21 gentilmente a secretária pelo seu aniversário e fez defesa oral, passou-se então; 22 PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS 23 REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES NA CLASSE “D”– 24 LICITAÇÕES E CONTRATOS- Procedida à leitura dos relatórios, foi 25 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 26 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 27 unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Fábio Túlio 28 Filgueiras Nogueira, Processos TC nºs 07979/12, 14155/12 e 14798/12 pela 29 regularidade tudo conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 30 devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA 31 CLASSE “E”– INSPEÇÕES ESPECIAIS- Procedida à leitura dos relatórios, 32 foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 33 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 34 unanimidade acatar a proposta de decisão: Auditor Relator Marcos Antonio 35 da Costa, Processo TC nº 07321/11 com ausência do notificado, pela 36 regularidade com ressalvas, aplicação de multa, assinatura de prazo e 37 recomendação conforme consta no seu respectivo ato formalizador 38 devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA 39 CLASSE “G”– ATOS DE PESSOAL- Procedida à leitura dos relatórios, foi 40 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 41 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 42 unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Fábio Túlio 43 Filgueiras Nogueira, Processos TC nºs 01765/12, 01847/12, 07377/12, ATA DA 2506ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO 2012 07378/12, 07386/12, 07512/12, 07514/12, 07800/12 e 07868/44 12 pela legalidade 45 e concessão dos respectivos registros conforme constam nos seus respectivos 46 atos formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário 47 Oficial Eletrônico); NA CLASSE “H”– CONCURSOS- Procedida à leitura 48 dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 49 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 50 Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro 51 Relator Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processo TC nº 02177/12 com 52 ausência do notificado, pela assinatura de prazo conforme consta no seu 53 respectivo ato formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. 54 (Diário Oficial Eletrônico); PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. 55 PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO NA CLASSE “D”– 56 LICITAÇÕES E CONTRATOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi 57 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 58 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 59 unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Arthur 60 Paredes Cunha Lima, Processos TC nºs 07281/11, 00024/12, 00308/12, 61 02157/12, 02732/12, 07988/12, 08875/12, 09611/12, 11944/12, 12226/12, 62

12404/12, 13670/12, 13770/12 e 15693/12 todos pela regularidade e 63 arquivamento conforme constam em seus atos formalizadores devidamente 64 publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro 65 Relator Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processos TC nºs 00089/12, 66 08877/12 e 08915/12 o primeiro regular com recomendações, os demais, 67 regularidade e arquivamento conforme constam em seus atos formalizadores 68 devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 69 Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 08871/12 pela 70 regularidade e arquivamento conforme consta em seu ato formalizador 71 devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 72 Auditor Relator Marcos Antonio da Costa, Processos TC nºs 06006/11, ATA DA 2506ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO 2012 06008/11, 13900/11, 02195/12, 02887/12, 05058/12, 05148/73 12, 08874/12, 74 10030/12, 10031/12 e 14771/12 o primeiro com ausência do notificado, pela 75 regularidade, regularidade com ressalvas, aplicação de multa, assinatura de 76 prazo e recomendação, os demais pela regularidade e arquivamento com 77 exceção do terceiro e quarto que foi pela regularidade com ressalvas e 78 recomendação conforme constam em seus atos formalizadores devidamente 79 publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE 80 “E”– INSPEÇÕES ESPECIAIS- Procedida à leitura dos relatórios, foi 81 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 82 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 83 unanimidade acatar a proposta de decisão: Auditor Relator Antônio Gomes 84 Vieira Filho, Processo TC nº 06846/06 com a presença do representante legal, 85 pela irregularidade e recomendação, voto vencido do relator conforme consta 86 no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. 87 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE “F”– DENÚNCIAS E 88 REPRESENTAÇÕES- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a 89 palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres 90 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 91 unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Arthur 92 Paredes Cunha Lima, Processo TC nº 08129/11 com ausência do notificado, 93 pelo conhecimento, improcedência da denúncia e arquivamento conforme 94 consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE “G”– ATOS DE PESSOAL 96 - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 97 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 98 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de 99 decisão: Conselheiro Relator Arthur Paredes Cunha Lima, Processo TC nº 100 06290/05 pelo arquivamento sem julgamento do mérito conforme consta no 101 seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. ATA DA 2506ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO 2012 (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Relator Fábio 102 Túlio Filgueiras 103 Nogueira, Processos TC nºs 00356/12 e 08720/12 pela legalidade e concessão 104 dos respectivos registros conforme constam nos seus respectivos atos 105 formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial 106 Eletrônico); Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 107 01839/12, 02203/12, 07417/12, 07418/12, 07490/12, 07506/12, 07508/12, 108 07778/12, 07804/12, 07805/12, 07837/12 e 08717/12 pela legalidade e 109 concessão dos respectivos registros conforme constam nos seus respectivos 110 atos formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário 111 Oficial Eletrônico); NA CLASSE “H”– CONCURSOS - Procedida à leitura 112 dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 113 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 114 Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro 115 Relator Arthur Paredes Cunha Lima, Processo TC nº 13132/12 pela 116 regularidade, concessão do respectivo registro e arquivamento conforme consta 117 no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. 118 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE “J”– VERIFICAÇÃO DE 119 CUMPRIMENTO DE DECISÃO- Procedida à leitura dos relatórios, foi 120 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 121 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 122 unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Fábio Túlio 123 Filgueiras Nogueira, Processo TC nº 03747/08 com ausência do notificado, 124 pelo não cumprimento, aplicação de multa e assinatura de prazo conforme 125 consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na integra no 126 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Antônio Gomes



Vieira 127 Filho, Processos TC nºs 08486/08, 00755/10, 09792/10 e 08087/99 com 128 ausência dos notificados, pelos não cumprimentos, aplicação de multa e 129 assinação de prazo conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 130 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Esta ATA DA 2506ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO 2012 Ata foi lavrada por mim 131 _ 132 MARCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara. 133 134 135 PLEN. MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 29 DE NOVEMBRO 136 DE 2012.

Errata

No acórdão AC1 TC 00026/12 com data de publicação de 23/01/2012: Onde se lê: regular o Pregão nº 118/2011, lê se: declare o cumprimento do Acórdão AC1 TC 02881/2011. Onde se lê: assinar prazo de 30 dias para o envio, pela autoridade responsável, do contrato decorrente do pregão celebrado, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56, IV, da LOTCE/PB em caso de descumprimento, lê se: determine o arquivamento dos autos.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2659 - 18/12/2012 - 2ª Câmara
Processo: [05335/08](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008
Intimados: JOSÉ ALVES DA SILVA, Gestor(a).

Sessão: 2659 - 18/12/2012 - 2ª Câmara
Processo: [12579/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2010
Intimados: LEONID SOUZA DE ABREU, Ex-Gestor(a); FERNANDA CRISTINA DA SILVA TAVARES, Advogado(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [14822/12](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios
Exercício: 2012
Citado: ITAMAR MOREIRA FERNANDES, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00018/12
Processo: [02216/08](#)
Jurisdicionado: Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2007
Interessados: FRANCISCO DANTAS LIRA, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO RAMALHO, Ex-Gestor(a).
Decisão: Ante o exposto, conheço do pedido, represso a concessão do parcelamento na forma solicitada e remeto os autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para as providências que se fizerem necessárias, informando, por oportuno, que a primeira parcela deverá ser recolhida ao final do mês imediato àquele em que for publicada a presente Decisão Singular no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, alertando a interessada que o não recolhimento de uma das parcelas implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito pela autoridade competente, observado o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 71 da Constituição do Estado e o art. 202 do Regimento Interno desta casa. Registre-se, publique-se e cite-se.